

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 032/2018

PROCESSO nº 024/2018

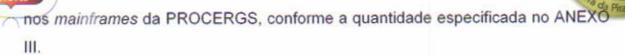
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS PARA ACESSO À REDE IP DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, EMULAÇÃO DE TERMINAL EM MICROCOMPUTADOR E ENDEREÇAMENTO DE IMPRESSORA, CONECTADOS EM REDE LOCAL - ARE - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou à esta Assessoria Jurídica pedido de parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Processo n.º 024/2018, para que o Município de Ibirubá, legalmente representado, formalize contrato com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, tendo por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- 1.1 Acesso à Rede RS (IP Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II.
- 1.2 Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS, conforme a quantidade especificada no ANEXO III
- 1.3 Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas







O Processo vem acompanhado do Termo de Contrato e seus anexos; da solicitação de recursos e reserva de dotação orçamentária com a respectiva resposta da Contadoria Municipal, dando conta da reserva dos recursos de orçamento da Secretaria da Administração e Planejamento, Despesa 39 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Analisando o pedido formulado, entende esta Assessoria Jurídica tratar-se da hipótese de dispensa de licitação, com arrimo no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que a PROCERGS se encontra habilitada para a realização da prestação de serviços acima mencionados, sendo empresa pública ligada diretamente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir transcrevemos o artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

"(...)

Art.24 É dispensável a licitação:

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

(...)"

Diante do exposto, entendemos ser perfeitamente possível a dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o PARECER que remetemos à consideração superior.

IBÍRUBÁ - RS, 14 de março de 2018.

Luiz Felipe Waihrich Guterres Assessor Jurídico OAB-RS nº 86.826